

**RESOLUÇÃO Nº.075, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012.**

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO  
JULGADORA DE INFRAÇÕES - COMJI.**

**A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC**, instituída pela Lei Complementar Estadual nº 27, de 30 de dezembro de 1999, alterada e consolidada pela Lei Complementar Estadual nº 34, de 03 de outubro de 2001, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e

1. *considerando* as disposições legais e normativas vigentes, inerentes ao processo de fiscalização do transporte coletivo realizado pela CMTC;
2. *considerando* a necessidade de adequar o procedimento de julgamento dos auto de infrações interpostos pela Diretoria de Fiscalização da CMTC;
3. *considerando* a instituição da Comissão Julgadora de Infrações - COMJI em conformidade com o disposto na Deliberação nº. 069/2012 - CDTC.
4. *considerando* a conclusão dos trabalhos executados pela COMJI na elaboração de seu Regimento Interno.

**RESOLVE:**

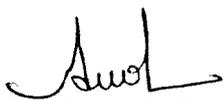
**Art. 1º** - Aprovar o Regimento Interno da Comissão Julgadora de Infrações - COMJI nos termos do ato anexo, como parte integrante da presente Resolução.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DADA E PASSADA NO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC, em Goiânia, aos 23 de outubro de 2012.



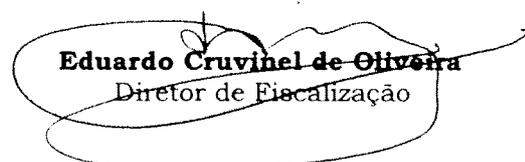
**José Carlos Xavier**  
Presidente



**Áurea Maria de O. Pitaluga**  
Diretora Técnica



**Inez Rodrigues de Andrade**  
Diretora Adm. Financeira



**Eduardo Cruvinel de Oliveira**  
Diretor de Fiscalização

## Regimento Interno da Comissão Julgadora de Infrações – COMJI

### CAPÍTULO I

#### Das Disposições Preliminares

Art. 1º - A Comissão Julgadora de Infrações – COMJI, funcionará junto a Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC, cabendo-lhe julgar os recursos de 1ª instância das penalidades impostas por inobservância de preceitos do Regulamento Operacional de Transportes Coletivos - ROT, e demais normas legais atinentes ao transporte coletivo da Região Metropolitana de Goiânia.

Parágrafo Único – A COMJI integra a estrutura organizacional da CMTC e será regida pelo disposto na Deliberação 069 - CDTC de 17 de Maio de 2012.

Art. 2º - A Comissão Julgadora de Infrações – COMJI terá sua sede nas dependências da sede da CMTC.

### CAPÍTULO II

#### Das Competências e Atribuições

Art. 3º Compete à COMJI:

I – propor à Diretoria Colegiada – CMTC, a reformulação de seu Regimento Interno;

II – analisar e julgar os recursos em 1ª instância interpostos pelos infratores;

III – receber, instruir e encaminhar à Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos – CDTC, os recursos contra suas decisões.

IV – solicitar a Diretoria de Fiscalização da CMTC, quando necessário, informações complementares relativas aos processos de autuação, objetivando uma melhor e mais completa análise da situação recorrida;

V – aprovar a ata da sessão anterior;

VI – aprovar acórdãos e outras resoluções;

VII – propor aplicação de equidade nas decisões proferidas por meio de acórdãos;

---

#### COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS

1ª Avenida nº 486 - Setor Leste Universitário - Goiânia - GO - Tel.: (62) 3524-1818  
presidencia@cmtc.goiania.go.gov.br - CEP: 74.605-020



VIII – estabelecer, mediante resolução administrativa, os dias e horários para as reuniões ordinárias;

IX – exercer outras funções decorrentes de disposições legais.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Composição da COMJI**

Art. 4º - De acordo com a Deliberação 069 / 2012 - CDTC, a COMJI, órgão colegiado, terá 5 (cinco) integrantes e um secretário executivo, obedecendo-se aos seguintes critérios para sua composição:

I – 1 (um) integrante funcionário e representante da Presidência – CMTC;

II – 1 (um) integrante funcionário representante da Diretoria Técnica – CTMC;

III – 1 (um) integrante funcionário representante da Diretoria Administrativo Financeira – CMTC;

IV – 1 (um) integrante representante do Consórcio RMTC;

V – 1 (um) representante da sociedade civil nomeado pelo Prefeito Municipal de Goiânia;

a) para todos os nomeados haverá a nomeação de um suplente;

b) o presidente poderá ser qualquer um dos membros representantes da CMTC integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los.

Parágrafo Único – é vedado integrar a COMJI empregado que esteja no exercício da atividade de fiscalização do transporte coletivo.

Art.5º - O Secretário Executivo será nomeado pelo Presidente da CMTC.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES**

##### **SUBSEÇÃO I**

#### **Do Presidente da COMJI**

Art.6º - São atribuições do Presidente da COMJI:

I – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, abrir as reuniões e dirigir os trabalhos, observando as disposições deste regimento;

II – propor, antecipadamente, a pauta dos assuntos a serem discutidos em cada reunião;

III – aprovar a inclusão dos assuntos extra pauta, durante as reuniões da Comissão;

IV – representar a COMJI nos atos que se fizerem necessários;

V – baixar atos de caráter administrativo interno;

VI – assinar as atas das reuniões, as decisões e resoluções do Colegiado;

VII – deliberar *ad referendum* do Colegiado, nos casos de urgência e de relevante interesse público;

VIII – convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;

IX – apresentar a Presidência da CMTC, relatório anual das atividades da COMJI;

X – instruir e encaminhar a CDTC, os recursos interpostos contra a decisão da COMJI;

XI – conceder vistas dos assuntos constantes da pauta ou extra pauta, durante as reuniões;

XII – encaminhar a Diretoria de Fiscalização da CMTC informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente;

XIII – informar justificadamente com no mínimo 5(dias) dias de antecedência sua ausência as reuniões ordinárias da COMJI;

XIV – cumprir e fazer cumprir este Regimento.

## SUBSEÇÃO II

### Dos Membros

Art.7º - São atribuições dos Membros da COMJI:

I – participar das reuniões e deliberar sobre as matérias tratadas;

II – relatar por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;

III – solicitar, quando necessário, vistas de assunto constante da pauta ou apresentado extra pauta;

---

## COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS

IV – propor e requerer esclarecimentos que lhe forem úteis para melhor apreciação das matérias.

V – informar justificadamente com no mínimo 5(dias) dias de antecedência sua ausência as reuniões ordinárias da COMJI;

### **SUBSEÇÃO III**

#### **Do Serviço da Secretaria Executiva**

Art.8º - A COMJI disporá de um Secretário Executivo, designado pelo Presidente da CMTC.

Art.9º - São atribuições do Secretário Executivo:

I – organizar a pauta das reuniões do Colegiado em conformidade com este regimento;

II – distribuir os processos em ordem numérica aos membros da COMJI;

III – comunicar aos membros a data e o local das reuniões ordinárias ou a convocação para as reuniões extraordinárias, bem como enviar aos membros cópia da pauta, imediatamente após sua definição;

IV – prover os serviços de secretário nas reuniões da COMJI, lavrando as atas e subscrevendo os atos e termos dos processos;

V – lavrar Termo de Revelia nos autos do processo após decorrido prazo para impugnação, sem que o(a) autuado(a) a tenha apresentado, lavrando-se o respectivo termo declaratório, sendo ele(a) considerado revel;

VI – manter arquivo atualizado de leis, resoluções, portarias, deliberações e outros que tratem de assunto de interesse da COMJI;

VII – encaminhar ao Presidente da COMJI os expedientes recebidos devidamente instruídos;

VIII – responder aos interessados sobre as decisões do Colegiado;

IX – assessorar o Presidente e Membros em assuntos administrativos.

### **CAPÍTULO V**

#### **Do Funcionamento**

---

#### **COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS**

## Seção I

### Da Distribuição dos Processos

Art.10º - Os processos de autos de infração, após juntada do parecer da Assessoria Jurídica – CMTC serão distribuídos alternadamente, entre os membros titulares da COMJI, obedecendo a ordem cronológica de entrada no protocolo.

Parágrafo único – o Secretário deverá efetuar a distribuição dos processos, devidamente instruídos, em prazo não superior a 3(três) dias, após juntada do Parecer Jurídico.

Art.11º - O relator terá o prazo de 5(cinco) dias úteis, para relatar e devolver os processos que lhe foram destinados, para inclusão dos mesmos na pauta de julgamento.

§1º - Se entender necessário ao julgamento do processo, poderá o relator ou o plenário solicitar diligências;

§2º - Atendida a diligência, o processo retornará a quem solicitou, devendo o mesmo proceder na forma do caput deste artigo.

## Seção II

### Das Reuniões e das Sessões

Art.12º - A COMJI reunir-se-á, ordinariamente, as sextas-feiras as 9(nove) horas da manhã e, extraordinariamente em dia e horário previamente fixado pelo seu Presidente, quando pelo mesmo convocado.

Art.13º - Cada reunião terá no mínimo 60 (sessenta) minutos de duração.

§1º - Em cada sessão serão apreciados e votados, no mínimo, 10(dez) processos;

§2º - As sessões da COMJI só serão realizadas com a presença de no mínimo 3(três) de seus membros, efetivos ou suplentes.

§3º - Na ocasião em que não estiver presente o Presidente ou seu suplente, exercerá tal função qualquer um dos outros membros da COMJI, obedecendo-se os seguintes critérios de escolha:

I – Representante titular da Diretoria Técnica da CMTC;

II – Representante titular da Diretoria Administrativa e Financeira da CMTC;

III – Representante titular do Consórcio RMTC;

---

## COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS

IV – Representante titular da Sociedade Civil;

V – Representantes suplentes na mesma seqüência disposta nos incisos anteriores.

Art.14º - A ordem dos trabalhos nas reuniões da COMJI será a seguinte:

I – abertura da reunião;

II – assuntos de ordem geral;

III – discussão e votação dos assuntos discutidos na pauta;

IV – discussão e votação dos assuntos extra pauta quando houver.

Parágrafo único – Das sessões realizadas serão lavradas atas que devem ser assinadas por todos os membros.

Art.15º - Cada relator deverá apresentar os processos sob sua responsabilidade, de forma escrita ou verbal, com o respectivo relatório e conclusão.

Art.16º - Os processos constantes em pauta e não julgados serão automaticamente incluídos na pauta da reunião seguinte.

### **Seção III**

#### **Das Votações e Decisões**

Art.17º - As decisões da COMJI serão aprovadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente anunciá-las após anotação na pauta de julgamento.

§1º - As decisões serão fundamentadas e transcritas com clareza no processo correspondente e na Ata da sessão;

§2º - O Presidente da COMJI terá direito ao voto nominal e nas ocasiões em que houver empate seu voto será de qualidade;

§3º - O interessado, ou representante legal, tomará ciência da decisão no respectivo processo, através de mural afixado no protocolo da CMTC.

### **CAPÍTULO VI**

#### **Dos Deveres dos Órgãos e Entidades de Transporte Coletivo**

Art.18º - Após os procedimentos legais, o Regimento Interno deverá ser encaminhado para conhecimento e cadastro a CDTC e CMTC órgãos executivo de transporte coletivo.

Art.19º - Compete a Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos – CMTC, prestar apoio técnico, administrativo e financeiro de forma a garantir o pleno funcionamento da Comissão Julgadora de Infrações.

## CAPÍTULO VII

### Das Disposições Gerais

Art.20º - Os processos de autuação terão efeito suspensivo, a contar a partir da instalação do contraditório pela empresa autuada.

Art.21º - A Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos – CMTC, deverá fornecer à COMJI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros acessos e consultas aos registros e arquivos relacionados ao seu objeto.

Art.22º - Os membros da COMJI farão jus a um jetom por sessão, no valor de 40(quarenta) tarifas para os membros do colegiado e 50(cinquenta) tarifas para o seu Presidente.

Parágrafo único – A remuneração a que fizer jus os membros da COMJI não poderá ultrapassar o valor equivalente a 04 (quatro) sessões mensais, independente do numero de sessões realizadas.

Art.23º - As decisões dos julgamentos realizados pela COMJI, serão publicadas no Diário Oficial do Município de Goiânia e afixadas no mural posto no protocolo da CMTC.

Art.24º - Os casos omissos e as dúvidas na aplicação do presente regimento Interno serão solucionados pelo Presidente da COMJI.

SALA DE REUNIÕES DA COMJI, aos 19 de outubro de 2012.

  
**IONE ALVES DE OLIVEIRA**  
Presidente

  
**RHENATA CRISTINA AQUINO DE OLIVCEIRA**  
Suplente da Presidência

  
**HEBERT RAULINO VICENTE DA SILVA**

Titular – Rep. da Diret. Adm. e Financ.

  
**JAIR MARÇAL JUNIOR**

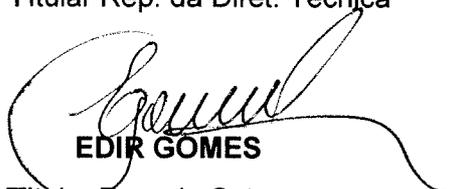
Suplente Rep. da Diret. Adm. e Financ.

  
**FABIANA KARLA DA SILVA**

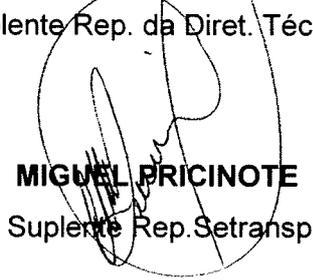
Titular Rep. da Diret. Técnica

  
**CAROLINA GARCIA**

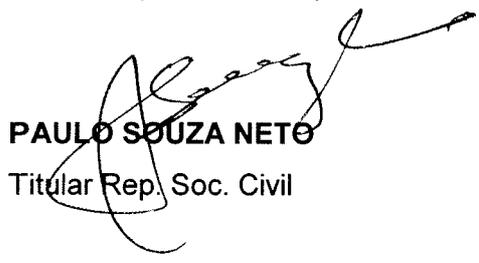
Suplente Rep. da Diret. Técnica

  
**EDIR GOMES**

Titular Rep. do Setransp

  
**MIGUEL PRICINOTE**

Suplente Rep. Setransp

  
**PAULO SOUZA NETO**

Titular Rep. Soc. Civil

  
**MARCO ANTÔNIO DELGADO TEIXEIRA**

Suplente Rep. Soc. Civil

